



Secretaria Municipal de Educação

Subsecretaria de Ensino

Praça Marechal Floriano Peixoto – Centro – Itaboraí – RJ

CEP: 24800-000 – Telefone (21) 3639-1355 / 3639-1367

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

O **PRESIDENTE DO CONSELHO**, no uso de suas atribuições legais, juntamente com os demais conselheiros municipais.

RESOLVE:

MODIFICAR a partir desta data, com base na Lei Municipal nº 2.005, de 27 de março de 2007 e na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e suas alterações, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, conforme abaixo:

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei Municipal 2.005, de 27 de março de 2007, e respeitadas às alterações posteriores é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Itaboraí.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes, o processo de Transferência dos recursos financeiros do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, anual realizado pelo Ministério da Educação – MEC e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de sua respectiva esfera governamental de atuação;



Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

Praça Marechal Floriano Peixoto – Centro – Itaboraí – RJ
CEP: 24800-000 – Telefone (21) 3639-1355 / 3639-1367

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

- IV. Acompanhar os registros contábeis do Fundo junto ao setor financeiro responsável;
- V. Fiscalizar e acompanhar os demonstrativos gerenciais mensais e anuais do FUNDEB;
- VI. Observar a correta aplicação da parcela de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério;
- VII. Exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do município;
- VIII. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e do Programa Nacional ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- IX. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- X. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município referente à aplicação dos recursos do FUNDEB, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- XI. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/07;
- XII. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estado do Rio de Janeiro, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei Federal nº 11.494/07;
- XIII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/07;



Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Praça Marechal Floriano Peixoto – Centro – Itaboraí – RJ
CEP: 24800-000 – Telefone (21) 3639-1355 / 3639-1367

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

XIV. Requisitar ainda, junto ao Poder Executivo Municipal, cópia de documentos referentes à:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) Documentos referentes aos convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniados com o Poder Público;
- d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

XV. Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

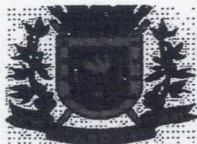
XVI. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal e municipal.

Parágrafo Único – O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, em consonância com o art. 20 da portaria 481, de 11 de outubro de 2013:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;



Secretaria Municipal de Educação

Subsecretaria de Ensino

Praça Marechal Floriano Peixoto – Centro – Itaboraí – RJ

CEP: 24800-000 – Telefone (21) 3639-1355 / 3639-1367

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

V. 2 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS - FUNDEB.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente por apenas 01 (uma) vez, conforme o § 11 do artigo 24, da Lei 11.494/2007.

§ 4º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

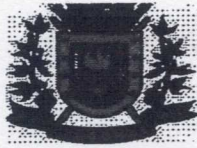
III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.



Secretaria Municipal de Educação

Subsecretaria de Ensino

Praça Marechal Floriano Peixoto – Centro – Itaboraí – RJ
CEP: 24800-000 – Telefone (21) 3639-1355 / 3639-1367

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

DO FUNCIONAMENTO

DAS REUNIÕES

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado do colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente, pelo Prefeito ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

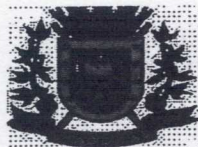
DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.



Secretaria Municipal de Educação

Subsecretaria de Ensino

Praça Marechal Floriano Peixoto – Centro – Itaboraí – RJ
CEP: 24800-000 – Telefone (21) 3639-1355 / 3639-1367

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

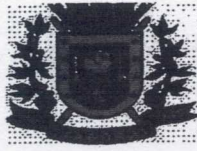
Art. 11. O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representante do Poder Executivo Municipal, conforme § 6º do artigo 24, da Lei 11.494/2007.

§ 1º Na hipótese do presidente do CACS FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

- I- pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a conseqüente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou
- II- pela designação de novo Presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;



Secretaria Municipal de Educação

Subsecretaria de Ensino

Praça Marechal Floriano Peixoto – Centro – Itaboraí – RJ
CEP: 24800-000 – Telefone (21) 3639-1355 / 3639-1367

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007:

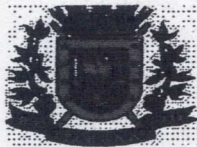
- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; e
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;



Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

Praça Marechal Floriano Peixoto – Centro – Itaboraí – RJ
CEP: 24800-000 – Telefone (21) 3639-1355 / 3639-1367

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em despesas permanentes.

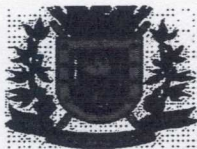
Art. 17. Eventuais despesas geradas pelo Conselho, para exercício das atribuições de seus membros e/ou funcionamento daquele, serão objetos de solicitação a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação ou demais Secretários ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único do art. 25 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público.



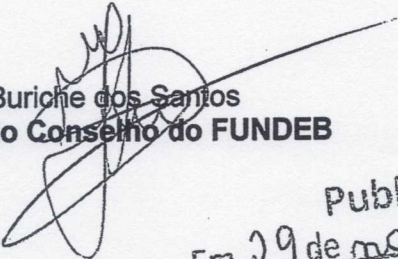
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Praça Marechal Floriano Peixoto – Centro – Itaboraí – RJ
CEP: 24800-000 – Telefone (21) 3639-1355 / 3639-1367

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

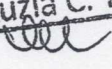
Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23. Este regimento entrará em vigor na data de publicação como ato oficial do município.

Itaboraí, 03 de outubro de 2018.


José Buriche dos Santos
Presidente do Conselho do FUNDEB


Publicidade
Em 29 de novembro de 2018
no Diário do Leste, 2120

CONSELHEIROS: Luzia C. Torres 35945 Segov.


Carla Rios Caffaro
Carla Souza de Almeida dos Anjos
Charles Ferreira Diniz
Cleide Oliveira Souza
Deila Alves Carvalho
Dermeval Marins de Freitas
Girlene Kiev Medeiros de Queiroz
Gilson Ferreira de Souza
Hildeth da Silva Dutra
Luciana Rodrigues dos Santos
Maria Zuleide Souza Silva
Pâmella Sader Costa
Robledo Torres